



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO

REQUERIMENTO Nº /2016

(Do Dep. Givaldo Carimbão)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a determinação judicial de suspensão de funcionamento do aplicativo *Whatsapp*.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 24, III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, a realização de uma reunião de Audiência Pública para debater sobre a determinação judicial de suspensão de funcionamento do aplicativo *Whatsapp*, com a finalidade de adotar medidas que impeçam bloqueios futuros, com a participação das seguintes autoridades:

- 1) Sr. Marcel Maia Montalvão, juiz da Vara Criminal de Lagarto, Sergipe;
- 2) Demi Getschko, Conselheiro do Comitê Gestor da Internet do Brasil;
- 3) Carlos Affonso Souza, membro do Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio;
- 4) Sr. Aldo Amorim, membro da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal;
- 5) Representante da Associação Nacional de Defesa do Consumidor - ANDECON;
- 6) Representante da Frente Parlamentar pela Internet Livre;
- 7) Sr. João Batista de Rezende, presidente da Anatel;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme veiculado pela Folha de São Paulo no último dia 02 de maio, o serviço do aplicativo *Whatsapp* foi bloqueado por uma determinação judicial. A decisão do juiz criminal, Marcel Maia Montalvão, do estado de Sergipe, foi uma resposta ao pedido da Polícia Federal, que conduz uma investigação de tráfico de drogas e não foi atendida pelo *Facebook*, em solicitação de informações que subsidiariam essa investigação.

Os suspeitos da organização criminosa supostamente utilizavam o WhatsApp, aplicativo do *Facebook*, para troca de informações, que poderiam auxiliar os trabalhos da Polícia. O descumprimento de uma decisão judicial anterior de compartilhar informações foi a razão que fundamentou a nova decisão de bloqueio dos serviços do aplicativo. A empresa alegou não ter as informações requeridas pelo Poder Judiciário, no entanto a justiça determinou o bloqueio, além de outras medidas anteriores, tal como a cobrança de multa diária de R\$ 1 milhão.

A decisão do juiz Montalvão foi uma demonstração de desproporcionalidade e desrespeito a princípios Constitucionais. Mais de 100 milhões de usuários de telefonia móvel ficaram sem um dos principais meios de comunicação da atualidade. Milhares de usuários dependem do aplicativo para a realização de atividades comerciais ou profissionais e foram prejudicados pela decisão monocrática de um magistrado.

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal. A decisão da justiça fere esse dispositivo ao impedir que os mais de 100 milhões de usuários do aplicativo tenham acesso à informação por um dos meios de comunicação mais utilizados pelo povo Brasileiro. Viola ainda a liberdade de comunicação prevista no mesmo artigo 5º da Constituição, em seu inciso IX.

A requisição dos registros de acesso a aplicações de internet está autorizada pelo Marco Civil da Internet no seu artigo 22. Entretanto, a mera previsão legal não pode ser justificativa para uma decisão que viola direitos fundamentais Constitucionais. Verifica-se, além da inconstitucionalidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO

decisão, a falta de proporcionalidade. Não pode a medida prejudicar mais de 100 milhões de pessoas no país inteiro em contraposição às dimensões locais da investigação criminal em curso.

Tendo em vista a aparente ausência de efetividade da decisão e a magnitude dos prejuízos dela decorrentes, demonstra-se imperativo que essa Comissão discuta maneiras mais eficientes de combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas em situações análogas à ocorrida em Sergipe.

Pelas razões apresentadas e certo do apoio de meus pares, rogo pela aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em

de maio de 2016.

Dep. Givaldo Carimbão

PHS/AL